COBRANÇA DE ANUIDADE NA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Autor(res)

Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Kevin Reis Barbosa
Lucas Gabriel Israel Reis Francisco
Pedro Alves Guerra Scarpelli Reis
Igor Cesar Gomes

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

O registro na OAB é obrigatório para que uma sociedade de advogados atue legalmente como escritório de advocacia, porém não garante automaticamente o direito de praticar atos exclusivos de advogado, reservados aos profissionais inscritos na Ordem. A anuidade da OAB, obrigatória para advogados e estagiários, é vital para a manutenção da estrutura da entidade, defesa das prerrogativas da advocacia e qualidade dos serviços prestados.
A personalidade jurídica da sociedade de advogados é adquirida com o registro de seus atos constitutivos no conselho seccional, mas esse registro não se confunde com a inscrição feita por advogados e estagiários, tampouco confere à sociedade o direito de praticar os atos privativos de advogado, conforme definido no artigo 42 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. A anuidade da OAB é cobrada de pessoas físicas inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), como advogados e estagiários. Os escritórios de advocacia não podem ser cobrados.

Objetivo

O objetivo deste resumo é orientar as sociedades de advogados sobre suas responsabilidades financeiras perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), esclarecendo dúvidas e corrigindo equívocos relacionados à obrigação do pagamento da anuidade. É crucial ressaltar a importância da conformidade com as normas em vigor para evitar problemas legais e assegurar o bom funcionamento da sociedade.

Material e Métodos

A metodologia utilizada neste estudo baseia-se em uma abordagem de pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias sobre o tema. Foram consultadas fontes como legislações da OAB, jurisprudências sobre à cobrança de anuidade, artigos e livros doutrinários especializados na regulamentação da profissão de advogado e direito administrativo em geral. Importante dizer que todas as fontes e metodologias utilizadas foram devidamente referenciadas ao longo do estudo, seguindo padrões acadêmicos de citação e referência bibliográfica.

Resultados e Discussão

A anuidade da OAB é importante para os advogados e estagiários que desejam exercer a advocacia, pois contribui para o funcionamento da Ordem e das seccionais. É fundamental entender que a cobrança se destina às pessoas físicas inscritas na OAB, não sendo aplicável às sociedades de advogados. A regularização da situação das sociedades de advocacia perante a OAB é essencial para a aquisição de personalidade jurídica e o exercício da atividade de forma legal e ética. Portanto, para exercer a advocacia de forma legal, é fundamental estar regularizado perante a OAB e manter o pagamento da anuidade em dia. Isso demonstra o compromisso do profissional com a valorização da advocacia e o cumprimento das normas éticas da profissão.

Conclusão

A anuidade da OAB é crucial para os advogados, que contribuem para o funcionamento da Ordem e seccionais. É importante ressaltar que essa cobrança é aplicável apenas a pessoas físicas inscritas na OAB, e não a sociedade. Regularizar a situação das sociedades perante a OAB é essencial para adquirir personalidade jurídica e exercer a atividade de forma legal. Assim, estar em conformidade com a OAB e manter o pagamento da anuidade em dia são fundamentais para exercer a advocacia legalmente.

Referências

Portal do STJ. Seccionais da OAB não podem cobrar anuidade de sociedades de advogados, define repetitivo. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/30112023-Seccionais-da-OAB-nao-podem-cobrar-anuidade-de-sociedades-de-advogados--define-repetitivo.aspx

Normas Legais. Sociedade de Advogados. Disponivel em: https://www.normaslegais.com.br/guia/clientes/sociedade-advogados.htm

Audicor. Tudo Sobre Anuidade OAB. Disponivel em: https://audicor.com.br/entenda-como-funciona-o-pagamento-da-anuidade-oab/#:~:text=A%20anuidade%20OAB%20%C3%A9%20uma,e%20de%20todas%20as%20seccionais